

PROC. Nº 9.866/08

(EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA)

EXEQÜENTE: MARIA DO CARMO MOTA DE CARVALHO

EXECUTADO: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Vistos etc.

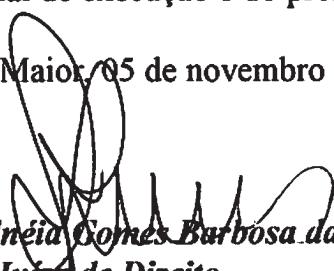
Estando a petição inicial de Execução Provisória devidamente instruída e com os requisitos legais (cfe art. 475-O, § 3º, e seus incisos, do CPC), determino o seu processamento.

Intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor da condenação pecuniária da Sentença do processo principal, em até 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do art. 475 -J do mesmo diploma legal supra-citado.

Na hipótese de não sendo pago o débito no prazo acima previsto, e, nos termos do requerimento do credor contido na inicial, expeça-se de logo mandado para penhora e avaliação de bens do devedor de forma a satisfazer a dívida.

Intime-se o executado, bem como seu Advogado, com cópia da petição inicial de execução e do presente Despacho

Campo Maior, 05 de novembro de 2008.


Bel.ª Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha
Juíza de Direito